

Constata-se que o recorrido veiculou mensagens exaltando suas qualidades pessoais e fazendo alusão à sua pretensa candidatura. Essas mensagens se encontram abarcadas pelo rol do art. 36-A da Lei das Eleições e, portanto, não configuram propaganda eleitoral antecipada.

Da mesma forma, é fato incontroverso que o uso da *internet* e das redes sociais, assim como o impulsionamento pago de conteúdo, não são formas proscritas no período de campanha eleitoral, motivo pelo qual também não se observa a ocorrência do segundo critério estabelecido pela Colenda Corte Superior.

Finalmente, não é possível afirmar ter havido violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, seja porque os meios empregados são de fácil acesso a todos que almejam disputar um mandato eletivo, seja porque os valores empregados - R\$ 3.912,00 - não desbordam das possibilidades do "candidato médio" para o cargo de Prefeito de uma cidade do porte de Mossoró/RN.

Descaracteriza a natureza de propaganda eleitoral antecipada das publicações atacadas, e tendo em mente que o Tribunal Superior Eleitoral permite a realização pelo pré-candidato de quaisquer atos permitidos na campanha eleitoral, agiu com acerto o Juízo de primeiro grau ao julgar improcedente a representação com fundamento no art. 36 da Lei das Eleições.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo recorrente; no mérito, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal/RN, 25 de março de 2021.

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Relatora

ATOS CONJUNTOS

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Prorroga, por tempo indeterminado, o regime de trabalho preferencialmente remoto no âmbito do TRE/RN, de que cuida a Portaria Conjunta PRES/CRE nº 06/2021.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal, e

Considerando a persistência das medidas restritivas decorrentes do agravamento da pandemia de COVID19 no Estado do Rio Grande do Norte, que tem mantido, por considerável lapso temporal, em nível limítrofe a ocupação de leitos destinados à mencionada patologia,

Considerando a necessidade de uma atuação responsável da Justiça Eleitoral e de observância às medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID--19), de modo a garantir segurança no desenvolvimento das atividades,

Considerando a realização de reunião, no dia 23 de fevereiro de 2021, do Comitê de Crise deste Tribunal, instituído pela Resolução TRE/RN nº 02/2020,

Considerando, por fim, a faculdade já disposta no art. 8º da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 6 /2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por tempo indeterminado, o regime de trabalho preferencialmente remoto de que cuida a Portaria Conjunta PRES/CRE nº 6/2021, alterada pela Portaria Conjunta PRES/CRE nº 7/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de março de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro

Corregedor Regional Eleitoral, em substituição

PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Suspende, por prazo indeterminado, a previsão contida no art. 4º, inciso I, da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 07/2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal, e Considerando as razões trazidas pelo Presidente do Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção ao Primeiro Grau de Jurisdição, substanciadas no agravamento da pandemia de COVID19, que impôs o trabalho remoto para a maioria dos servidores do TRE-RN e,

Considerando, por fim, as deliberações da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, ambas insertas no PAE nº 2038/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender, por prazo indeterminado, a previsão contida no art. 4º, inciso I, da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 07/2020.

Parágrafo único. A fixação de novo prazo observará a melhoria das condições sanitárias decorrentes da COVID19 e será objeto de deliberação específica da Presidência e Corregedoria deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de março de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro

Corregedor Regional Eleitoral, em substituição

GABINETE DO JUIZ FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA

DECISÕES E DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601445-13.2018.6.20.0000

PROCESSO : 0601445-13.2018.6.20.0000 REPRESENTAÇÃO (Natal - RN)

RELATOR : **Relatoria Juiz da Corte 05**

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN

REPRESENTADO : ANTONIO JACOME DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : AFONSO ADOLFO DE MEDEIROS FERNANDES (3937/RN)

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (3640/RN)

REPRESENTADO : JOSE AGRIPINO MAIA